

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O consumo de alimentos geneticamente modificados (transgênicos) vem sofrendo restrições no mundo inteiro. Isso porque, no meio de intenso debate entre os que aprovam e aqueles que são contra o uso de transgênicos na alimentação humana, ainda não há comprovação de que esses produtos não apresentem riscos futuros à saúde da população.

Nesse sentido, julgamos necessário que os alunos da Rede Municipal de Educação – RME – sejam protegidos quanto à utilização de produtos na merenda escolar que lhes é oferecida, pelo menos até que haja uma decisão final sobre a possibilidade de se utilizar esses produtos sem riscos à saúde.

Além disso, entendemos importante e salutar incentivar o uso de alimentos livres de agrotóxicos nas unidades de ensino da RME. Nesse sentido, o contato e o uso de produtos orgânicos seria tanto saudável como educativo.

Assim, apresento o presente Projeto de Lei, com o intuito de garantir aos alunos da RME uma alimentação saudável e de qualidade.

Conto com o apoio e a aprovação dos nobres Pares.

Sala das Sessões, 10 de março de 2009.

VEREADOR BETO MOESCH

PROJETO DE LEI

Proíbe a utilização de alimentos geneticamente modificados na composição das refeições fornecidas aos alunos dos estabelecimentos da Rede Municipal de Educação e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibida a utilização de alimentos geneticamente modificados na composição das refeições fornecidas aos alunos dos estabelecimentos da Rede Municipal de Educação.

Art. 2º Nos estabelecimentos referidos no art. 1º desta Lei, deve ser estimulada a utilização de alimentos isentos de agrotóxicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.